

Celebração do contrato de seguro e interpretação das suas cláusulas

PEDRO ROMANO MARTINEZ

I. Preliminares

- 1. Lei do Contrato de Seguro
 - Aprovada pelo DL 72/2008, de 16 de Abril
- a) Regime geral
- b) Regimes especiais
 - Art. 2.º
 - Automóvel, trabalho, crédito, marítimo, etc.

2. Imperatividade

art. 11.º Autonomia privada

art. 12.º imperatividade absoluta

art. 13.º imperatividade mínima

art. 14.º Seguros proibidos (art. 192.º RGAS)

art. 15.º Discriminação (Lei 46/2006)

3. Riscos de massa e grandes riscos

Regime de protecção, especificidade internacional

Referências – arts. 12.º/2, 13.º/2, 18.º/2, 22.º/4, 34.º/1, 58.º, 71.º, 112.º/4, 117.º/5, 136.º/3

4. Seguros de danos e seguros de pessoas vs. ramos “vida” e “não vida”

Unificação (danos, pessoas / vida, não-vida)

Ramos – RGAS (arts. 123.º e 124.º)

Sistematização:

a) Regime comum

Parte geral (arts. 1.º - 122.º)

b) Seguro de danos

Parte geral (arts. 123.º - 136.º)

Parte especial (arts. 137.º - 174.º)

c) Seguro de pessoas

Parte geral (arts. 175.º - 182.º)

Parte especial (arts. 183.º - 217.º)

II. Celebração do contrato de seguro

- 1. Informação pré-contratual
 - a) Conteúdo do dever de informação
-

Conteúdo fundamental, arts. 18.º e ss.

Completar:

mediação (art. 29.º)

seguro de grupo (art. 78.º)

Conjugação do regime geral com regimes especiais (ex., arts. 135.º/2 e 185.º)

b) Modo de prestar informações

- Art. 21.º

- clareza

- escrito

- anterioridade ao acordo (art. 21.º/5)

- documento

- estabelecimento (art. 20.º)

- o tomador declara ter tomado conhecimento das informações relativas ao seguro

c) Esclarecimento, art. 22.º

- não basta a declaração formal

- necessário conteúdo específico

Incumprimento, art. 23.º

-

2. Declaração inicial de risco

Declaração inicial, arts. 24.º a 26.º - declarar todas as circunstâncias

Iniciativa e questionário aberto (art. 24.º/2)

Modo celebração contrato (Internet, telefone)

Necessidade questionário (tipo de risco)

Negligência (art. 26.º)

Alterar

Cessar

Dolo (art. 25.º)

Dolo agravado (art. 25.º/5)

Anulabilidade

Causalidade (art. 26.º/4)

Incontestabilidade (art. 188.º)

3. Acordo

Regime geral

Valor do silêncio, art. 27.º

Mensagens publicitárias, art. 33.º

Segurador não autorizado, art. 16.º

4. Forma

Regime comum, art. 32.º

Regras gerais dos negócios jurídicos



5. Apólice

Formalização – apólice (art. 32.º/2)

Incumbência do segurador, art. 34.º

Entrega da apólice – 14 dias, art. 34.º

Papel ou suporte electrónico, art. 34.º/2

Redacção clara, art. 36.º

Texto

Conteúdo, art. 37.º/1 e 2

Destaques, art. 37.º/3

Incumprimento, art. 37.º/4



6. Diferença entre contrato e apólice

Consolidação, art. 35.º

7. Celebração do contrato com intermediação

Mediação, DL 144/2006

arts. 28.º e ss. representação efectiva e aparente

v. art. 17.º

8. Celebração do contrato à distância

- Regime geral

III. Interpretação das cláusulas

1. Condições gerais, especiais e particulares

2. Regime comum

- Arts. 236.º ss. do CC

3. Especificidades das cláusulas contratuais gerais

- Remissão, art. 3.º
- LCCG
- Declarante vs. declaratório